

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 07/2013**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, XIV, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2013, constante do Processo CONSEPE 07/2013 – Parecer CONSEPE 07/2013, e

considerando que a disciplina de *Empreendedorismo* possui caráter institucional, presente em todos os cursos de graduação da FAE Centro Universitário, e que sua metodologia segue modelo próprio e específico;

considerando a Resolução CNE n.º 03/2007, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

considerando os objetivos institucionais que priorizam a qualidade de ensino ofertada ao corpo discente;

considerando que houve a participação efetiva da comunidade acadêmica na discussão para a formulação do sistema de avaliação de aprendizagem, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento de avaliação de aprendizagem da disciplina de *Empreendedorismo* para os cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** O sistema de avaliação de aprendizagem da disciplina de *Empreendedorismo* obedecerá às determinações descritas nesta Resolução a partir do ano letivo de 2013.

**Art. 3º** O objetivo da disciplina de *Empreendedorismo* é fomentar a visão empreendedora, discutindo os aspectos envolvidos desde a concepção de uma ideia, sua efetiva implementação e o monitoramento enquanto negócio.

**Parágrafo único.** A disciplina de *Empreendedorismo* visa despertar e desenvolver a capacidade empreendedora dos discentes nas diversas áreas do conhecimento do ensino superior, utilizando a metodologia de modelo de negócios.

**Art. 4º** A metodologia da disciplina será pautada na metodologia do *Business Model Generation*, desenvolvida por Alexander Osterwalder e Yves Pigneur e será aplicada por meio de:

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- I. aulas expositivas e dialogadas;
- II. atividades intra e extraclasse;
- III. pesquisa documental e bibliográfica;
- IV. trabalhos em grupo;
- V. debates reflexivos;
- VI. discussão de filmes;
- VII. casos reais.

**Art. 5º** O sistema de avaliação de aprendizagem da disciplina de *Empreendedorismo* será composto por avaliações denominadas N<sub>1</sub> (Primeira Avaliação), N<sub>2</sub> (Segunda Avaliação) e N<sub>3</sub> (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

**§ 1º** A nota N1 (Primeira Avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

**§ 2º** A nota N2 (Segunda Avaliação) será composta:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante a entrega de trabalho escrito, por grupos, relacionado ao modelo de negócio em desenvolvimento;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota por meio da apresentação do modelo de negócio desenvolvido durante a realização da disciplina.

**§3º** A nota N3, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

**§4º** A Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) deverá ocorrer obrigatoriamente 01 (uma) semana após a realização da última avaliação N<sub>2</sub> (Segunda Avaliação).

**§5º** A nota da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) substituirá a menor nota entre as avaliações N<sub>1</sub> e N<sub>2</sub> obtidas pelo discente.

**§6º** Será facultado ao discente o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

**§7º** O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento do *Campus* onde o discente estiver matriculado.

**§8º** Os critérios para a avaliação da apresentação do modelo de negócio, 70% (setenta por cento) da avaliação N<sub>2</sub> (Segunda Avaliação), serão definidos semestralmente pelo Professor Referencial da disciplina em conjunto com os docentes que a lecionam.

**Art. 6º** O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da Primeira Avaliação ( $N_1$ ) e a nota da Segunda Avaliação ( $N_2$ ) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

**Art. 7º** É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ).

**Parágrafo único.** No caso do discente optar pela Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações  $N_1$  e  $N_2$ , prevalecerá à média anterior.

**Art. 8º** O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira ( $N_1$ ) e da Segunda Avaliação ( $N_2$ ), fará, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ).

**§1º** A média exigida para aprovação, considerando a Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), é 6,0 (seis).

**§2º** Caso a nota da Primeira ( $N_1$ ) e da Segunda Avaliação ( $N_2$ ) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ), a nota a ser substituída será a da Primeira Avaliação ( $N_1$ ).

**§3º** Se a nota da Primeira Avaliação ( $N_1$ ) for inferior à nota da Segunda Avaliação ( $N_2$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da Primeira Avaliação ( $N_1$ ).

**§4º** No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) e a nota da Segunda Avaliação for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§5º** Se a nota da Segunda Avaliação ( $N_2$ ) for inferior à nota da Primeira Avaliação ( $N_1$ ), a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) substituirá a nota da Segunda Avaliação ( $N_2$ ).

**§6º** No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da Primeira Avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§7º** Sendo a nota obtida na Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) inferior às notas obtidas pelo discente na Primeira ( $N_1$ ) e na Segunda Avaliação ( $N_2$ ), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da Primeira Avaliação ( $N_1$ ), a nota da Segunda Avaliação ( $N_2$ ) e a nota da Avaliação Substitutiva ( $N_3$ ) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:  $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$ .

**§8º** O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

**Art. 9º** Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N<sub>1</sub> ou N<sub>2</sub>, deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

**Parágrafo único.** Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição.

**Art. 10.** Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

**Art. 11.** O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>) e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

**Art. 12.** Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

**Art. 13.** O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da Primeira Avaliação (N<sub>1</sub>), da Segunda Avaliação (N<sub>2</sub>) e da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>), além da frequência.

**§1º** As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

**§2º** Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

**Art. 14.** O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da Avaliação Substitutiva (N<sub>3</sub>).

**Art. 15.** Caso o discente esteja em tratamento excepcional, a Secretaria-Geral fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

**Art. 16.** Caso o nome do discente não conste no diário de classe, o docente deverá pedir-lhe que se dirija à Secretaria-Geral para verificar o ocorrido.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário da Resolução CONSEPE n.º 59/2010, de 10 de dezembro de 2010, e com efeitos retroativos ao primeiro semestre de 2013.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*

**Presidente**

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO